

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/03/2023

Cibagis
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hemiqui
Pereira
para relatar.

Em 28/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI Nº 32 DE ____ DE ____ DE 2023. DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

“Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 105, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que **dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.**

Apresenta como justificativa a aprovação da Resolução nº 342/2023, de 20 de março de 2023, em sessão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em plenário, além de invocar o art. 93, V da Constituição Federal/88, que dispõe: *o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Eis o relatório.

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)****II. VOTO DO RELATOR**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61, 137, 138 e 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, regimentais e de legística.

O referido projeto dispõe sobre o “*subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências*”, aprovado em plenário pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução nº 342/2023, de 20 de março de 2023).

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b” e art. 105, V, do Regimento Interno, bem como no art. 75 da Constituição Estadual.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo e, ainda, ao aprofundar o exame da proposição verifico que não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes do art. 22 da CF/88.

Por sua vez, o art. 96, II, “b” da Constituição Federal assim prevê, *in verbis*:

Art. 96. Compete privativamente:

II - Ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (grifos nossos)

Dessa forma, a propositura não apresenta vícios constitucionais ou impeditivos legais que justifiquem seu não prosseguimento e análise nas comissões dessa Casa Legislativa no presente momento.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação PROJETO DE LEI Nº 32 DE _____ DE _____ DE 2023. DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça após discussão e deliberação resolvem pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

*Dep. Carlos Aguiar o Parecer
da Comissão de Justiça*

Antônio Henrique de Carvalho Pires

[Signature]

HE

[Signature]

[Signature]

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2023.

[Signature]

[Signature]

Reuniao conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 09/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>

e Adm. Pública